

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS/MEC/MG

Estudo Técnico Preliminar 113/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23090.022356/2026-85

2. Descrição da necessidade

A necessidade é a capacitação de servidores por meio da contratação da empresa GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 04.909.787/0001-60) para inscrição de 4 (quatro) servidores da Diretoria de Licitações e Compras (DLC) da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (Proplag) da Universidade Federal de Lavras (Ufla) na “I Jornada de Estudos das Licitações – Teoria e Prática”.

Os agentes públicos necessitam de contínua reciclagem e aprimoramento para contribuir com a evolução das suas competências no desempenho dos serviços públicos.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. Por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras e licitações devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

A capacitação desses agentes é, inclusive, obrigação prevista na Lei de Licitações no art. 7º, inc. II; art. 169, § 3º, inc. I e art. 173 e no Decreto Federal nº 11.246/22, no artigo 10, inc. II, e art. 11, § 2º.

A contratação justifica-se para que a Diretoria de Licitações e Compras conte com servidores capacitados e atualizados para o pleno cumprimento de suas atribuições, bem como para possibilitar a disseminação do conhecimento adquirido para os demais servidores da Universidade que atuam na área.

A I Jornada de Estudos das Licitações será realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, em Juiz de Fora/MG, no Hotel Constantino, localizado na Rua Santo Antonio, 765, Centro, com programação voltada ao planejamento, aos instrumentos de planejamento, à fase externa das licitações e à gestão e fiscalização de contratos na Lei nº 14.133/2021.

A programação e os profissionais responsáveis pelos conteúdos demonstram a pertinência temática da capacitação para as atividades desenvolvidas pela Diretoria de Licitações e Compras. Entre os palestrantes estão André Pires Frederico, Wladimir de Oliveira Andrade, Roberto Thomaz e Thaís Dias, profissionais com atuação e formação relacionadas ao Direito Público, licitações, contratos e Administração Pública.

Desta forma, visando colaborar com o desenvolvimento das compras públicas no Brasil, a empresa Gestão Eficiente realiza cursos presenciais e eventos de capacitação, com conteúdos direcionados aos agentes públicos que atuam na condução dos procedimentos licitatórios, assessoria jurídica, controle interno e fiscalização de contratos.

A capacitação está diretamente relacionada às atribuições dos servidores da DLC/Proplag e às necessidades de atualização decorrentes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento das atividades desenvolvidas na fase interna e externa das contratações públicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão - PROPLAG	TEODORICO DE CASTRO RAMALHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação tem como objeto um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

Trata-se de serviço não continuado onde não há a formalização de contrato, haja vista a entrega ser feita de forma imediata por escopo.

Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista o baixo risco envolvido, considerando que se trata de objeto simples, de execução imediata, de baixo valor, sem fornecimento de bens ou prestação de serviços de natureza continuada.

Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Consultoria-Geral da União, e não foram identificados critérios de sustentabilidade socioambiental ou de acessibilidade aplicáveis ou relevantes ao objeto desta contratação, considerando tratar-se de evento técnico especializado.

Trata-se ainda de objeto de natureza materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do

órgão ou da entidade.

Não há transição contratual, por se tratar de uma capacitação que não gera vínculo com nenhuma outra capacitação.

Em relação ao princípio da padronização, até o momento, o Catálogo Eletrônico de Padronização possui apenas os itens “Água mineral natural, sem gás” e “café e açúcar”, os quais não são objetos da presente contratação. Dessa forma, não é possível utilizar o respectivo Catálogo.

5. Levantamento de Mercado

Não se aplica, pois a Jornada tem importância ímpar, conforme demonstrado no tópico sobre a necessidade da contratação, tratando de temas relevantes para a área de licitações e compras, com abordagem teórica e prática.

A singularidade do serviço não pretende indicar a impossibilidade de ele ser realizado por outras pessoas. Vale dizer, não exprime necessariamente “exclusividade”, mas sim que, em vista da necessidade da Administração, não são passíveis de definição e comparação por critérios objetivos de julgamento.

Se a solução pretendida depende da experiência, da formação, do conhecimento, da expertise, do know how, da criatividade e da imaginação daquele que a realiza e a existência de todos esses atributos não pode ser conferida a partir da fixação de um parâmetro mínimo, ao menos não de modo objetivo, então, restará afastada a possibilidade de deflagrar uma licitação. Em outros termos, será inviável a competição, em razão da singularidade da demanda.

Os serviços de capacitação são singulares, decorrentes de uma atuação intelectual, não podendo, dessa forma, ser definidos de modo objetivo e selecionados por meio de critérios como preço e/ou técnica. Não há a possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação, objetiva, com outros eventuais cursos existentes no mercado.

A capacitação de agentes públicos no tema contratação pública não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos, a exemplo de administração, mercado, direito civil, trabalhista, tributário, financeiro e previdenciário, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia, entre outros.

A singularidade advém não só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também, advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração.

Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação. Por isso, de extrema importância, já no descritivo da necessidade e relato quanto à contratação necessária, descrever tal aspecto, ou seja, pontuar que o resultado esperado depende, essencialmente, de uma entrega que é personalíssima do seu executor, o que denota a singularidade da demanda.

6. Descrição da solução como um todo

Inscrição de 4 (quatro) servidores no evento “I Jornada de Estudos das Licitações – Teoria e Prática”, promovido pela empresa GESTAO EFICIENTE CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 04.909.787/0001-60).

A Jornada será realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 2026, no Hotel Constantino, Rua Santo Antonio, 765, Centro, Juiz de Fora/MG, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

A programação compreende: Plano de Contratações Anual; Elaboração de Instrumentos de Planejamento (DFD, ETP e TR); A Fase Externa das Licitações; e Do Papel à Entrega: Gestão e Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021.

Catálogo de Serviços CATSER nº 25232 - Pagamento Inscrição Eventos.

E, como dito anteriormente, ainda que exista uma pluralidade de potenciais prestadores do serviço, na medida em que as entregas pertinentes sejam marcadas por traços pessoais de seus executores, a exemplo de know how, criatividade, expertise, entre outros, sendo tais atributos essenciais à segurança e à confiança na entrega a ser realizada, então não haverá como definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas. Ou seja, a demanda é singular e, nesse sentido, o fundamento jurídico tecnicamente mais adequado para a contratação direta é a inexigibilidade de licitação (art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021). E a depender da complexidade, do grau de especialização, inclusive pode ser necessário contar com notório especialista no segmento, reduzindo ao máximo os riscos envolvidos na execução do ajuste (art. 74, inc. III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021).

Em geral, capacitações jurídicas passam pela contratação de notórios especialistas. Por isso, a motivação em torno do fundamento jurídico tecnicamente mais apropriado cumprirá passar pelos seguintes elementos: (i) caracterização do serviço como técnico-profissional especializado, predominantemente intelectual; (ii) singularidade da demanda; e (iii) comprovação quanto à notória especialização do particular a ser contratado.

A programação da I Jornada demonstra a atuação de profissionais especializados em contratação pública, com experiência profissional e formação específica: André Pires Frederico, Procurador Municipal da Prefeitura de Chácara/MG e advogado especialista em Direito Público; Wladimir de Oliveira Andrade, Procurador Municipal na Prefeitura de Juiz de Fora/MG, especialista em Direito Público e professor, palestrante e instrutor em cursos de licitações; Roberto Thomaz, advogado e contabilista com 29 anos de experiência em empresas e órgãos públicos e especialista em Direito Público; e Thaís Dias, advogada com mais de 10 anos de atuação na Administração Pública, especialista em Licitações e Contratos e pós-graduada em Direito Público Contemporâneo.

SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS: a capacitação reúne conhecimento teórico e prático, metodologia e didática, conteúdos relacionados à realidade da Administração Pública e experiência profissional dos palestrantes.

SINGULARIDADE: a solução envolve conteúdo, metodologia, abordagem e atuação intelectual dos profissionais responsáveis pela capacitação, não sendo passível de definição ou comparação por critérios objetivos de julgamento.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: a especialização dos profissionais responsáveis pela programação está demonstrada pela formação acadêmica, experiência profissional, atuação na Administração Pública e experiência como professores, palestrantes, instrutores, consultores e assessores em licitações e contratos, conforme informações divulgadas pela própria organização do evento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Haverá a participação de 4 (quatro) servidores, considerando a necessidade de capacitação da equipe da Diretoria de Licitações e Compras e a disponibilidade orçamentária. Espera-se que o conteúdo seja compartilhado com demais servidores pelo profissional que vai participar do evento, com possibilidade de compartilhamento de conhecimento a toda instituição.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.560,00

Conforme valor divulgado no site oficial do evento, o investimento no 1º lote é de R\$ 890,00 por participante, válido para as 30 primeiras inscrições. Para 4 (quatro) participantes, o valor total corresponde a R\$ 3.560,00.

O próprio evento estabelece condições para inscrições em grupo de 3 ou mais participantes do mesmo órgão ou instituição, com desconto de 10% sobre o valor do lote vigente, ressalvado que o desconto para inscrições em grupo não é cumulativo com o valor especial do lote de lançamento. Durante o 1º lote, prevalece o valor de R\$ 890,00 por participante.

Consideramos, desta forma, como pesquisa de preço, o inciso III do artigo 5 da IN 65/2021: “III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso”.

Além disso, considerando que o presente processo será por meio de contratação direta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 7º da IN 65/2021, serão observados os documentos de preços de contratações similares, quando anexados ao processo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação se dará em apenas um item referente à inscrição no evento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026 - 2030 da Universidade Federal de Lavras, especialmente ao Eixo Estratégico 8 - Desenvolvimento Humano e Gestão de Pessoas, que estabelece a capacitação e a qualificação dos servidores como diretrizes para o fortalecimento das competências institucionais, e ao Eixo Estratégico 2 - Gestão Estratégica, Governança e Integridade, que busca o aprimoramento da gestão institucional e o fortalecimento da governança. Nesse contexto, a capacitação da equipe responsável pelas contratações públicas contribui para o desenvolvimento de competências técnicas, a melhoria contínua dos processos de compras e contratações e o alcance dos objetivos estratégicos definidos no PDI.

A contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento de Pessoal (PDP), conforme despacho exarado pela Coordenadoria de Capacitação e Avaliação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no processo relacionado.

Por se tratar de serviço de inscrição em evento técnico, com baixo impacto ambiental e sem aquisição de bens físicos ou serviços continuados, essa contratação não se enquadra nas ações previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Ufla, o que justifica sua ausência no planejamento logístico sustentável da instituição.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da UFLA, sob o ID da futura contratação 153032-386/2026 e ID do item 11664.

12. Observância a LC 123/2006

Com base no inciso c do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 a aplicação da referida lei é dispensável, pois a licitação será inexigível, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando a exclusividade para Micro e Pequenas Empresas.

13. Modalidade e tipo de aquisição

Será adotado a Inexigibilidade de Licitação. Considera-se que a presente contratação enquadra-se na alínea f, inciso III, artigo 74, da Lei nº 14.133/2021: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”.

Neste sentido, entende-se que se trata de um serviço técnico profissional especializado, uma vez que o serviço foi classificado expressamente como serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Entre os benefícios de participação no evento, destaca-se a atualização quanto aos conteúdos que serão ministrados, bem como a melhoria das atividades de licitações e compras a partir da troca de experiência com demais profissionais que participarão do evento e o compartilhamento do conhecimento adquirido pelos servidores participantes para os demais servidores da Instituição com atividades afins. Também espera-se reduzir inconsistências na elaboração dos instrumentos de planejamento, aprimorar a condução da fase externa das licitações, aumentar a segurança jurídica das contratações e aperfeiçoar a gestão e fiscalização dos contratos.

15. Providências a serem Adotadas

Tratando-se de contratação pontual da inscrição em curso técnico especializado, com execução única e imediata, sem prestação continuada ou entregas periódicas, não se justifica a adoção de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), uma vez que o objeto não apresenta variáveis que demandem aferição de resultados ao longo do tempo. Além disso, devido à baixa complexidade e baixo valor (considerando como referência o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021), não será elaborado o mapa de riscos do gerenciamento de risco (conforme alínea a do §2º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5 de 2017).

16. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de curso realizado presencialmente, a contratação possui impacto ambiental reduzido, não sendo identificadas exigências específicas de sustentabilidade além daquelas normalmente observadas pela contratada.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos contidos no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação atende aos requisitos legais e contribuirá para o aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades técnicas dos servidores, propiciando a realização de contratações que contribuam ainda mais para a melhoria da gestão.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUISA PEREIRA BOTREL MACHADO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 10:41:13.

DIEGO AMERICO FERREIRA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 10:37:02.